# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# **DIREITO, ARTE E LITERATURA**

CARLOS ALBERTO ROHRMANN
SILVANA BELINE TAVARES

# Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

## Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Margues de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

# Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

# Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

## **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

#### D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Alberto Rohrmann; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-999-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. VII Encontro

Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# DIREITO, ARTE E LITERATURA

# Apresentação

A relação entre arte e ciências está muito presente nos dias de hoje. Até mesmo em ramos das chamadas ciências duras a interação com arte se manifesta mais efetiva: é o caso da inteligência artificial, assunto que ganhou bastante destaque nos últimos dois anos e que não prescinde da arte pois, treinar a inteligência artificial é uma arte. O direito, há muito, já reconheceu a importância de tal interface, o que se nota nos eventos do CONPEDI, nos quais a presença crescente de pesquisadores em direito, arte e literatura é evidente. Esta tendência ocorreu também no VII Encontro Virtual do CONPEDI. Em nosso "GT Direito, Arte e Literatura I" tivemos presença total e apresentações muito interessantes que culminam na publicação desta obra.

Williana Ratsunne Da Silva Shirasu, José Claudio Monteiro de Brito Filho e José Henrique Mouta Araújo publicam trabalho "A busca pelo justo: O utilitarismo na decisão de Oppenheimer no desenvolvimento da bomba atômica", com uma importante análise sobre o filme Oppenheimer.

Maria Eduarda Antunes da Costa e Renato Bernardi escreveram "A contribuição da banda Planet Hemp para a crítica da guerra às drogas no Brasil", tema atual da música em face da recente decisão do STF sobre a matéria.

As séries também foram abordadas em nosso GT, por Kelly Cristina Canela, Marina Bonissato Frattari e Tainá Fagundes Lente, em trabalho que trata de direito empresarial, intitulado: A holding familiar com práticas de governança corporativa como alternativa ao planejamento sucessório: um diálogo a partir da série Succession. Ainda em séries, Gislaine Ferreira Oliveira

redigiu: A Lei nº 13.709/2018 e Black Mirror: uma análise da proteção dos dados pessoais a partir do episódio "Toda a sua história".

A questão dos migrantes foi abordada tanto por Cláudia Gil Mendonça em seu artigo Análise jurídica da obra A Outra Face, de Deborah Ellis, em face ao cenário migratório atual, quanto por Karla Pinhel Ribeiro e Nico de Souza Macei em Cidadania e justiça: uma análise sobre refúgio e o caso Battisti.

Belas obras literárias foram temas de ótimos artigos como "Carta ao pai de Franz Kafka: uma carta aberta para o mundo?" de Flávia Spinassé Frigini; "Conjugalidade e autorrealização feminina: como os contos de Clarice Lispector podem auxiliar na compreensão do fenômeno jurídico enfocado", de autoria de Roberta Freitas Guerra e Vanessa de Oliveira Antero; O poder judiciário nos contos de Lima Barreto, escrito e apresentado por Mario Cesar da Silva Andrade; "Sistema penal brasileiro e justiça restaurativa: uma análise a partir do texto 'Observações sobre o direito de punir' e do conto 'Mineirinho' de Clarice Lispector" de Mariana Mendonça Lisboa Carvalho , Adele Caroline Santos Bispo , Miriam Coutinho de Faria Alves e "Uma nova família em Valter Hugo Mãe: o filho de mil homens e as novas constituições familiares", da lavra de Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa e Fabio Garcia Leal Ferraz.

Destacam-se também trabalhos sobre filmes dentre eles: "Das margens ao caos: o tratamento para os inimputáveis no direito penal brasileiro em paralelo com o filme Coringa e a dualidade entre vítima e criminoso", de Claudio Daniel de Souza, Juliana Oliveira da Silva e Luan Christ Rodrigues; "Elfos domésticos como sujeitos de direito: uma análise sistêmica de Harry Potter sob o prisma do direito na literatura", de autoria de Lucio Faccio Dorneles, Lucas Lanner de Camillis e Germano André Doederlein Schwartz; bem como, "O filme Pobres Criaturas e a performance de gênero" de Nicole Emanuelle Carvalho Martins e Bráulio da Silva Fernandes.

Wilk Barbosa Pepler, com seu trabalho "Lutas sociais por reconhecimento em Axel Honneth", assim como Ana Clara Vasques Gimenez, Daphini de Almeida Alves e Marcos Antonio Frabetti, com "Gaslighting: uma reflexão a partir da escultura "O Impossível" de Maria Martin" abrilhantaram em muito o GT.

Convidamos a todas as pessoas a conhecer os textos e desejamos uma excelente leitura.

Carlos Alberto Rohrmann

Silvana Beline Tavares

# A BUSCA PELO JUSTO: O UTILITARISMO NA DECISÃO DE OPPENHEIMER NO DESENVOLVIMENTO DA BOMBA ATÔMICA

# THE SEARCH FOR WHAT IS FAIR: UTILITARIANISM IN OPPENHEIMER'S DECISION TO DEVELOP THE ATOMIC BOMB

Williana Ratsunne Da Silva Shirasu José Claudio Monteiro de Brito Filho José Henrique Mouta Araújo

## Resumo

O fenômeno jurídico manifesta-se de diferentes formas na vida social, inclusive por meio da arte cinematográfica. Nessa perspectiva, o presente trabalho objetiva verificar a busca pelo justo a partir do filme Oppenheimer (2023), que retrata o desenvolvimento e lançamento das bombas nucleares em Hiroshima e Nagazaki e os conflitos que permearam a sua criação. Em busca de compreender o processo de escolhas, analisa-se a aplicabilidade da teoria utilitarista apregoada por John Stuart Mill (2005) na decisão de Oppenheimer no desenvolvimento da bomba atômica. O artigo pretende contribuir para a reflexão sobre as consequências das escolhas e suas relações com a justiça. No tocante à metodologia, realizou-se uma abordagem qualitativa mediante seleção e análise dos principais diálogos apresentados na narrativa em cotejo com a revisão bibliográfica. Conclui-se que a teoria utilitarista pode ser aplicada no contexto da trama, vislumbrando-se a maximização da felicidade na vitória dos Estados Unidos, com estabelecimento da paz e derrota do regime nazista. Embora pretenda ser uma solução racional, capaz de posssibilitar a previsão de resultados, a teoria não está isenta da falibilidade humana e da subjetividade dos indivíduos. Assim, considera-se que os efeitos do uso da bomba atômica foram subestimados, motivando ações políticas em nome de uma suposta coletividade geral. Muito além do que poderia ter sido previsto, houve repercursões inimagináveis no pós-guerra, culminando na corrida armamentista nuclear que até hoje assombra a humanidade.

Palavras-chave: Oppenheimer, Utilitarismo, Justiça, Moral, Revisão bibliográfica

# Abstract/Resumen/Résumé

The legal phenomenon manifests itself in different ways in social life, including through cinematographic art. From this perspective, the present work aims to verify the search for justice based on the film Oppenheimer(2023), which portrays the development and launch of nuclear bombs in Hiroshima and Nagazaki and the conflicts that permeated their creation. In order to understand the process of choices, the applicability of the utilitarian theory proclaimed by John Stuart Mill (2005) in Oppenheimer's decision in the development of the atomic bomb is analyzed. The article aims to contribute to reflection on the consequences of choices and their relationship with justice. Regarding the methodology, a qualitative

approach was carried out through selection and analysis of the main dialogues presented in the narrative in comparison with the bibliographic review. It is concluded that the utilitarian theory can be applied in the context of the plot, envisioning the maximization of happiness in the victory of the United States, with the establishment of peace and defeat of the Nazi regime. Although it aims to be a rational solution, capable of enabling the prediction of results, the theory is not exempt from human fallibility and the subjectivity of individuals. Thus, it is considered that the effects of the use of the atomic bomb were underestimated, motivating political actions in the name of a supposed general collectivity. Far beyond what could have been predicted, there were unimaginable repercussions in the post-war period, culminating in the nuclear arms race that haunts humanity to this day.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Oppenheimer, Utilitarianism, Justice, Moral, Literature review

# Introdução

A imersão nos estudos do Direito desde as suas análises iniciais incita a reflexão acerca da sua presença na sociedade, sua influência na conduta humana e, simultaneamente, como é moldado por ela. Não à toa que o brocardo *ubi societas, ibi jus* se popularizou no âmbito jurídico, revelando essa conexão singular de que onde há sociedade, há o Direito.

Certamente que o referido brocardo é insuficiente para abranger todas as múltiplas organizações sociais e pode não capturar adequadamente as complexidades e nuances da vida em sociedade e das concepções de justiça; porém, de forma geral, por esse entendimento notase que os fenômenos jurídicos se manifestam simbioticamente com a vida cotidiana de uma sociedade, seja nas relações na esfera privada, seja nas demandas jurisdicionais submetidas ao arbítrio estatal.

A presença de normas, de leis e do ordenamento jurídico é inerente à estruturação da sociedade, como medida para garantir a ordem, a justiça e a convivência harmoniosa. Nesse contexto, o Direito é uma realidade que também cria realidade. Existe uma interdependência do Direito não somente em relação à sociedade, mas aos indivíduos que a compõem.

Nessa esteira, a questão da juridicidade transcende o viés regulatório de estabelecer regramentos de conduta, portanto, exterior ao sujeito, para adentrar em questões éticas, notadamente relacionadas à justiça. É aí que reside o problema: o que é justiça? De que forma o justo se realiza na sociedade por meio do Direito?

Sob a compreensão de que o fenômeno jurídico manifesta-se de diferentes formas na vida social, inclusive por meio da arte, o presente artigo objetiva verificar a busca pelo justo a partir do filme Oppenheimer(2023)<sup>1</sup>, dirigido por Christopher Nolan. O drama histórico oferece um cenário propício para discussões éticas que assinalam a representação da justiça na tomada de decisões.

Das diversas concepções de justiça historicamente formuladas, por questões metodológicas, adota-se como parâmetro a teoria utilitarista apregoada por John Stuart Mill (2005). O utilitarismo fomentado pelo teórico se ocupa da maneira de ser das coisas, ou seja, de como as coisas são e do que precisa ser feito com vistas aos fins a serem atingidos, e não de como as pessoas deveriam ser em relação às virtudes morais. É, portanto, uma teoria consequencialista que auxilia a compreender o processo de escolhas realizadas na vida em sociedade, com o intuito de fornecer uma resposta prática.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O filme foi baseado no livro biográfico Prometeu Americano: O Triunfo e a Tragédia de J. Robert Oppenheimer, escrito por Kai Bird e Martin J. Sherwin.

O presente estudo é relevante porque analisa a manifestação da ética e da justiça por meio da arte e tem o objetivo de contribuir para a reflexão sobre as consequências das escolhas e suas relações com a justiça, tendo como panorama a busca pela felicidade humana. Decerto que não é inédita a temática da justiça e suas relações com a moral; contudo, por mais que haja diversos trabalhos em busca de compreender a tomada de decisões e seus reflexos na seara jurídica, a justiça continua sendo uma questão a ser debatida, como uma demanda em contínua renovação, sem que se espere uma resposta definitiva.

Propõe-se, então, examinar a aplicabilidade do utilitarismo no desenvolvimento da bomba atômica. Em que pese a situação factual problematizada ser histórica, a presente análise dá-se a partir do filme, não de fatos históricos em si considerados. Assim, são apresentados os temas centrais com base na narrativa e as pretensões a eles subjacentes, como, por exemplo, a responsabilidade moral dos cientistas em relação ao uso de suas descobertas e a realização de uma escolha capaz de mudar a trajetória da humanidade.

Em relação à metodologia, adotou-se uma abordagem qualitativa na análise do filme, mediante seleção e análise dos principais diálogos apresentados na trama em cotejo com a revisão bibliográfica. Apesar de o pensamento de Mill ser adotado como principal marco teórico, para aprofundamento do debate, são realizados contrapontos com John Rawls (2016) e Richard Posner (2019).

Preliminarmente, apresentam-se aspectos teóricos do utilitarismo; em seguida, disserta-se sobre a narrativa do filme, explicitando a vida de J. Robert Oppenheimer e a realização do Projeto Manhattan, com destaque aos pontos-chave que permeiam o conflito ético; e, ao final, analisa-se a utilidade na decisão sobre a construção de bombas atômicas e as controvérsias acerca da aplicação da teoria.

# 1. O utilitarismo e a busca pela felicidade

O utilitarismo é uma teoria ética na qual a moralidade de uma ação seria determinada pela maximização da felicidade ou utilidade total. Possui como grande expoente o filósofo inglês John Stuart Mill, que, em 1861, publicou a obra Utilitarismo na Frazer's Magazine, propondo uma filosofia moral voltada à realização máxima do prazer (Mill, 2005, p. 7).

O utilitarismo seria mais do que uma teoria moral, seria uma teoria da vida, de cunho consequencialista, compreendida em duas partes: a teoria do bom, voltada a descobrir qual o melhor estado das coisas, e a teoria do correto, que seria determinar o que devemos fazer, qual seja, a maximização do bom (Mill, 2005, p. 109).

E o que seria o bom? Para o autor, o bom seria o prazer, que significa felicidade; o mau seria a dor, a infelicidade, a privação de prazer (Mill, 2005, p. 51). O fim último da felicidade seria a utilidade, ou o princípio da maior felicidade, que consistiria no fundamento da moral. Ações corretas seriam aquelas que promovessem a felicidade; e incorretas as que tendessem a gerar o contrário da felicidade (Mill, 2005, p. 51).

Ao discorrer sobre a maximização da felicidade, Mill observa que haveria diferença de qualidade nos prazeres, concebendo prazeres superiores e inferiores, e afasta a ideia de que o aumento da felicidade seria simplesmente quantitativo, já que a qualidade do prazer também seria avaliada (2005, p. 52).

Mill argumenta que, se a quantidade de felicidade fosse o eixo norteador da vida, um animal, por exemplo, poderia ser mais feliz do que um ser humano, dada as suas baixas capacidades de prazer e a maior possibilidade de tê-las inteiramente satisfeitas. Foi nesse contexto que o autor discerniu que "é melhor ser um ser humano insatisfeito do que um porco satisfeito" (2005, p. 54).

O porco, no caso, não teria consciência das suas imperfeições; por ser limitado, não sentiria o bem limitado por essas imperfeições. Um ser superior, porém, possuiria capacidades mais elevadas de prazer, inclusive de prazeres superiores; por conseguinte, seria mais feliz e poderia aprender a suportar as imperfeições da sua felicidade.

Assim, para Mill, felicidade não se confundiria com o contentamento nem com quantidade, e haveria diferentes prazeres, o que tornaria incomparável a capacidade de um ser humano de experimentar prazer e insatisfação com a satisfação de um pouco ou de qualquer outro animal.

O autor explica que os filósofos que ensinaram ser a felicidade o objetivo da vida, quando apresentaram essa concepção, teriam em mente que felicidade não seria uma vida de êxtase, mas momentos desses, numa existência feita de umas poucas dores transitórias, muitos e variados prazeres, tendo como fundamento do todo não esperar mais da vida do que ela poderia conceder (Mill, 2005, p. 58). Dessa forma, felicidade seria algo imperfeito.

Mill elege como componentes de uma vida feliz a tranquilidade e o excitamento, enquanto uma vida infeliz seria aquela marcada pelo egoísmo e indiferença. Felicidade também estaria relacionada ao interesse em tudo quanto rodeia o sujeito, pela cultivação do seu espírito (2005, p. 59-61).

Registre-se que o autor não afasta a relevância da virtude no âmbito das ações morais individuais. Nas palavras de Mill, "a finalidade da virtude é a multiplicação da felicidade" (2005, p. 66). Pelo princípio da utilidade, a virtude, apesar de não ser o fim último da conduta humana, seria um meio para atingir a felicidade e seria capaz de se tonar parte desse fim.

Como exemplo, cita o autor o caso de alguém que ama sem interesse; o amor desinteressado não seria apenas um meio para ser feliz, mas propriamente uma parte da felicidade de quem ama, se seria feliz por se amar desinteressadamente (2005, p. 91).

Mill compreende ser possível haver mudanças entre os meios e fins. O que em tempos teria sido desejado como um meio para se alcançar a felicidade, por exemplo, o dinheiro poderia se tornar o próprio fim, sendo desejado por si mesmo (2005, p. 92). Mas, nesse caso, para o utilitarismo, o dinheiro não seria a felicidade, mas sim uma parte dela, afinal, mesmo sendo o fim, o dinheiro comporia a utilidade.

Felicidade não seria abstrata, mas concreta, composta de diversas partes, dentre as quais a virtude seria uma delas. Só que, para o padrão utilitarista, que preza pela felicidade geral, a virtude deveria se cultivada como mais importante para a felicidade geral do que todas as outras coisas (Mill, 2005, p. 93).

A virtude teria sua relevância na ótica utilitarista quando se tornasse componente do fim último da felicidade: a utilidade. O espírito completo da utilidade estaria no mandamento cristão de fazer aos outros o que queiramos que nos façam e de amar ao próximo como a nós mesmos, eleito pelo autor como o grande ideal da moralidade utilitarista (Mill, 2005, p. 64).

Importa mencionar que o utilitarismo não impõe às pessoas o dever de fixar uma generalidade tão vasta como o mundo ou a sociedade no seu todo, mas compreenderia as ações realizadas para o bem dos indivíduos, numa escala menor, que fariam parte da composição do mundo. Portanto, um homem virtuoso não precisaria agir necessariamente numa escala alargada, sendo excepcionais essas situações, alcunhada de utilidade pública, que é diversa da utilidade privada. Essa preocupação pública seria devida àqueles cujas ações possuam influência que se estende à sociedade em geral; esses, sim, precisariam se preocupar com um objeto de grandes dimensões (Mill, 2005, p. 66 e 67).

Quanto às sanções relacionadas à utilidade, estas poderiam ser internas e externas. Sanções externas decorreriam da esperança da aprovação e receio de desagrado por parte de outrem. A sanção interna seria uma só: o sentimento da mente, uma dor resultante da violação do dever. Esse sentimento, quando ligado à ideia de dever, seria a essência da consciência moral, ante a violação no padrão do correto adotado pelo indivíduo (Mill, 2005, p. 78-79).

Os princípios utilitaristas possibilitariam fazer previsões sobre as consequências das ações. Mill propõe que, ao se cumprir o princípio de buscar o maior bem-estar para o maior número de pessoas, seria possível fazer previsões sobre como determinada ação afetaria o bem-estar das pessoas envolvidas. Todavia, Mill reconhece que essa tarefa nem sempre seria fácil, especialmente em situações complexas. Ele enfatiza a importância de considerar não apenas

as consequências imediatas, mas também as consequências secundárias e de longo prazo. Portanto, embora a previsibilidade seja um elemento importante na teoria de Mill, a capacidade humana teria limites para prever todas as consequências das ações.

No tocante à conexão entre justiça e utilidade, Mill argumenta que a justiça seria a doutrina na qual a teoria da utilidade enfrentaria maiores obstáculos para sua aceitação. O autor compreende haver um sentimento de justiça, porém este não seria um critério supremo de conduta, como se fosse algo de origem distinta da utilidade geral (2005, p. 99-101).

Mill tenta demonstrar que o "justo" e "injusto" guardaria entre si algum atributo comum, afetado pela predisposição humana de acreditar que qualquer sentimento subjetivo seria a realidade objetiva revelada. Em outras palavras, a ideia de justo ou injusto não seria algo tão objetivo, tendo entre si pontos em comum que poderiam variar, como nos casos, por exemplo, da incidência de exceções legais que afastam determinada regra (2005, p. 101-105).

Diferentes nações e indivíduos teriam noções distintas sobre o que seria justiça, como, também, na mente de um mesmo sujeito a justiça não seria uma só regra ou princípio, mas muitos, que nem sempre coincidiriam. A pessoa acabaria tendo que escolher o que seguir, e, nessa escolha, seria guiada por um padrão externo ou preferências pessoais. Seria então a utilidade o vetor que decidiria essa preferência (Mill, 2005, p. 117 e 120).

A justiça seria vital para promover a utilidade máxima para o maior número possível de pessoas (Mill, 2005, p. 64). A despeito de ser considerada um princípio independente da utilidade, a justiça seria essencialmente um aspecto do utilitarismo. Os direitos existiriam para proteger os interesses das pessoas, os quais seriam determinados pela utilidade.

A felicidade seria oriunda do interesse individual, que beneficiaria o geral, e a justiça estaria fundamentalmente baseada na felicidade geral (Mill, 2005, p. 122). Assim, as leis e a organização social deveriam colocar a felicidade individual em harmonia com o interesse de todos. Nesse cenário, a educação e formação de opinião deveriam ser utilizadas para estabelecer na mente dos sujeitos uma associação indissolúvel entre a sua felicidade e a felicidade universal, orientando, assim, a sua conduta, positiva e negativa, sempre para esse fim maior.

Disserta o autor que a felicidade que constituiria o padrão utilitarista não seria a felicidade do agente, mas a de todos os envolvidos, e que o utilitarismo exigiria que o agente fosse estritamente impessoal entre a sua própria felicidade e a dos outros como um espectador desinteressado e benevolente (Mill, 2005, p. 63-64).

Sobre a distribuição de recursos e benefícios na sociedade, a justiça exigiria que esses recursos fossem distribuídos de acordo com o princípio da maior felicidade. Logo, as

desigualdades na distribuição de riqueza e oportunidades deveriam ser justificadas com base em como contribuíssem para o bem-estar geral (Mill, 2005, p. 125-127). Nesse sentido, justiça seria um direito moral e não um direito legal, decorrente de uma moralidade pública ou política, mas não seria reduzida à moralidade (Maciel, 2012, p. 71).

Em síntese, entende-se que, sob a ótica utilitarista, o que importa é assegurar a felicidade ao maior número de pessoas, estando a justiça, o amor e a bondade por exemplo, apenas adjacentes ao fim maior, que é o bem-estar.

# 2. J. Robert Oppenheimer e o Projeto Manhattan

O filme Oppenheimer (2023) aborda a vida e a carreira de J. Robert Oppenheimer, o "pai da bomba atômica", um renomado físico nuclear norte-americano que ganhou notoriedade ao liderar o Projeto Manhattan, criado com o objetivo de desenvolver a primeira bomba atômica pelos Estados Unidos da América, no contexto da Segunda Guerra Mundial.

A presente análise foi organizada a partir da apresentação dos conteúdos do filme, com atenção à perspectiva da narrativa. As três áreas de conteúdos alvos de verificação foram: (i) o desenvolvimento e utilização da arma nuclear; (ii) os principais diálogos realizados entre os personagens e; (iii) o uso da bomba e os dilemas do pós-guerra.

O enredo se desenvolve ao explorar diferentes estágios da vida do físico, trazendo como trama central o processo de desenvolvimento das bombas no laboratório de Los Alamos, no Novo México, contando com a participação de muitos cientistas notáveis. Ademais, a história se desenrola tendo como tema de fundo o julgamento administrativo do físico no âmbito da segurança nacional dos EUA, no qual Oppenheimer é indagado sobre suas condutas éticas e políticas, vindo, ao final, ser penalizado com a revogação de sua autorização de segurança, o que afetou a sua carreira.

Importa esclarecer que a história retratada não segue uma narrativa linear nem se preocupa em demonstrar com exatidão os fatos históricos, de modo que apresenta os fatos vivenciados no contexto da guerra juntamente com inovações do enredo. Assim, há que se ter em mente que não há uma correspondência integral da narrativa com os fatos que efetivamente aconteceram nem com seus personagens e falas.

O Projeto Manhattan é mencionado no filme como resultado de uma carta enviada ao então presidente dos EUA, Franklin D. Roosevelt, escrita por Albert Einstein em parceria com Leó Szilárd, com o intuito de alertar o governo norte-americano sobre os avanços potenciais da Alemanha Nazista na criação de armas nucleares. A medida instou os Estados Unidos a

iniciarem um programa de pesquisa em física nuclear, com a reunião dos principais físicos e cientistas no país.

Diante da necessidade de alguém para coordenar os trabalhos, Robert Oppenheimer foi convidado a fazer parte do projeto, desde que abrisse mão das suas ligações com as ideias comunistas das quais era simpatizante, ao que anuiu Oppenheimer. Inicialmente, a motivação do físico para liderar o projeto decorreria da sua posição antinazista, por ter nascido em uma família de ascendência judaica. Ao longo do filme, outros motivos são apresentados.

Um dos momentos emblemáticos do drama é retratado no diálogo entre Oppenheimer e Isidor Rabir, que pondera sobre não participar do projeto. Ao ser indagado o porquê, ele argumenta a Oppenheimer que, quando se lança uma bomba, ela não cairia somente em quem merece. Oppenheimer diz não saber se eles seriam confiáveis com uma arma dessas, mas que os nazistas certamente não seriam, e conclui que não haveria escolha.

Em outra cena, a equipe científica identifica o risco de o lançamento da bomba desencadear uma reação em cadeia que incendiasse a atmosfera, de tal maneira que poderia destruir o mundo. Após revisão de cálculos, chegou-se à conclusão de que esse risco seria "quase zero", mas não inexistente. Ainda assim, o físico decidiu continuar os trabalhos.

Outro diálogo fictício é realizado entre Niels Bohr e Oppenheimer. Bohr, retratado como inspiração do protagonista, indaga a Oppenheimer se a bomba seria grande o suficiente "para acabar com todas as guerras". Como um oráculo, Bohr alerta a Oppenheimer que o poder que seria revelado por meio da sua criação perduraria muito depois do nazismo e que o mundo não estaria preparado; que a bomba não seria uma arma nova para uso dos políticos, mas ensejaria um mundo novo; e Oppenheimer seria um Prometeu<sup>2</sup> americano, porque seria o homem que daria a eles o poder de se autodestruírem.

A conclusão dos projéteis só aconteceu meses depois da rendição alemã. A celeuma que envolve a trama é então repaginada, pondo em discussão a relevância de ainda se lançar as bombas, quando o principal inimigo, a Alemanha, foi derrotado. Cientistas, militares e políticos reunem-se para discutir o assunto, podendo se captar os seguintes dilemas: se o nazismo já havia sido derrotado, qual a finalidade de lançar as bombas no Japão? Seria possível lançá-las em alvos militares? Não havendo alvo militar grande o suficiente para o ataque, lançando-se a bomba em uma cidade, seria possível alertar a população para evacuar a área, preservando as vidas dos civis? Por que lançar duas bombas, não apenas uma?

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Prometeu é um personagem da mitologia grega. Segundo o mito, Prometeu roubou o fogo dos deuses e o entregou à humanidade, tendo, por isso, sido severamente castigado por Zeus (Previdelli, 2023).

A resposta para tais questões estaria no objetivo maior que levou os cientistas a desenvolverem o armamento: por fim à guerra a todo custo, porque essa medida salvaria o mundo da ascensão do nazismo e preservaria a vida de milhares de pessoas. Lançar as bombas serviria como medida de persuação para finalização rápida da guerra. Comunicar a população para evadir a área com antecedência estragaria o elemento surpresa e poderia comprometer o resultado almejado. Além disso, o uso de duas bombas seria convincente o suficiente não apenas para derrotar o Japão, mas para garantir um grau tão absoluto de derrota que o país seria incapaz de realizar outro levante para se vingar.

As bombas foram então lançadas em Hiroshima e Nagazaki. O povo norte-americano fica exitoso, comemora o ataque aos japoneses e aclama Oppenheimer como um herói nacional, o pai da bomba atômica.

Os cientistas que as desenvolveram souberam da notícia pelo rádio. A cena possui um valor simbólico, em que se nota a perda da relevância política de Oppenheimer em relação ao governo. Sua importância residia apenas naquilo que poderia entregar, no resultado que poderia oferecer, e não em quem ele era ou nos valores cívicos que possuía..

O fim da guerra acendeu uma nova chama de disputa: a corrida armamentista entre Estados Unidos e União Soviética. Oppenheimer passa a ter profundas crises de consciência em relação ao lançamento das bombas, o que o motivou a defender uma política internacional de controle de energia nuclear.

A partir disso, o físico passou a se utilizar da sua reputação e influência no meio científico para defender a limitação da propagação de armas atômicas; colocando-se, inclusive, contrário ao desenvolvimento de outras modalidades de bombas, especialmente, a bomba de hidrogênio (bomba-H), criada sob a liderança do físico Edward Teller, contemporâneo de Oppenheimer.

O protagonista tornou-se um defensor da cooperação internacional na ciência nuclear do seu uso para fins pacíficos, chegando a levar suas questões ao presidente dos EUA, Truman. Oppenheimer desabafa ao presidente sobre seu sofrimento moral de carregar nas mãos o sangue das pessoas inocentes que morreram. Em resposta, Truman simplesmente diz que as pessoas não se importariam com quem construiu a bomba, mas com quem a soltou, e isso seria responsabilidade (ou mérito) dele, não de Oppenheimer.

A postura anti-bélica do físico o colocou em polo antagônico a Lewis Strauss, figura proeminente na política nuclear dos Estados Unidos, que foi presidente da Comissão de Energia Atômica dos Estados Unidos (AEC). Diferentemente de Oppenheimer, Strauss era

um forte defensor da expansão do programa nuclear dos Estados Unidos, tanto para fins militares quanto civis.

A trama revela a descoberta posterior dos EUA sobre a criação de bombas nucleares pela Rússia, que teria realizado o feito mediante serviço de espionagem dos trabalhos realizados em Los Alamos. Oppenheimer foi acusado de ter ligações com o comunismo ante a sua vida pregressa e considerado uma ameaça à segurança do país. Assim, a tensão entre Oppenheimer e Strauss vem à tona quando este provoca um processo administrativo para revogar a autoridade de segurança de Oppenheimer, com o intuito de afastá-lo do cenário político e científico.

Ao mesmo tempo, Strauss o acusa de ter desenvolvido o projeto tão somente por egocentrismo e vaidade, e que, inclusive, a postura anti-armamentista adotada por Oppenheimer no pós-guerra teria sido por ego ferido, já que a bomba de hidrogênio foi proposta por outro físico. Portanto, Oppenheimer já não seria o herói que teria salvo o mundo com a criação de bombas nucleares, mas tão somente uma pessoa de índole duvidosa, movida por ambições pessoais.

Por fim, a narrativa se encerra com um diálogo casual realizado no pós-guerra entre Einstein e Oppenheimer, no qual este lhe confidencia que o receio que eles tinham havia se concretizado, de que desencadear uma reação em cadeia poderia destruir o mundo; inferindose, portanto, que ao criar a bomba atômica o homem teria iniciado exitosamente o seu processo de autodestruição.

# 3. Análise da utilidade na decisão sobre a construção de bombas atômicas

Apresentados os pontos mais emblemáticos do filme em discussão, cumpre analisar esses aspectos à luz do princípio da utilidade. Primeiramente, busca-se averiguar como a tomada de decisões retratada na obra pode se relacionar ao utilitarismo. Em seguida, apresentam-se as dificuldades na aplicação da teoria a partir do caso em análise.

# 3.1. A maximação do prazer na libertação do mundo contra o nazismo

O padrão utilitarista busca, sobretudo, a maximização do bem-estar. Naquele contexto de guerra, todos os países envolvidos no conflito estavam tendo baixas, e as razões pelas quais lutavam possuíam consequências profundas para a história da humanidade. A título de verificar como o bem-estar poderia ser maximizado nesse cenário, apresentam-se a seguir argumentos que auxiliam a ponderar sobre a escolha.

Pois bem, em tese, a vitória dos países do Eixo<sup>3</sup> teria como resultado a propagação (ou imposição) do nazismo e do fascismo pelo mundo, o estabelecimento de regimes autoritários, a extinção em massa de milhares de pessoas destituídas de características físicas e dos atributos de superioridade moral e intelectual estabelecidos pelos nazistas; além disso, o extermínio de milhares de vida em combate.

Já a ideia de criar uma bomba atômica pelos Aliados<sup>4</sup> foi surgindo como uma solução universal que traria o fim da guerra, inclusive, aceleraria o seu término, evitando mortes futuras de uma guerra prolongada; poderia dissuadir conflitos futuros e desencorajaria outras nações a desafiar o poderio nuclear norte-americano, promovendo-se, assim, a paz mundial.

Derrotar os países do Eixo, sob esse argumento, de repente, se tornou mais que uma questão política, mas uma questão de sobrevivência do mundo e da ordem social de então. Assim, o bem-estar geral, ensejado pelo bom e pelo correto, seria a paz decorrente da vitória dos EUA. A maximização da felicidade adviria da propagação dessa paz, dos frutos dessa vitória ao mundo, que estaria liberto da dominação do nazismo e fascismo. Quanto mais rápido se encerrasse a guerra, mais vidas seriam poupadas.

Nessa perspectiva, uma análise da utilidade permite pensar que haveria um superávit do prazer comparado à dor, quando acumulada por todos os habitantes da sociedade, a qual poderia representar uma única nação ou o mundo inteiro (Posner, 2010, p. 59).

Após a rendição alemã, descaracterizou-se parcialmente o objetivo maior da construção da bomba atômica; constatando-se que o nazismo já havia sido derrotado, haveria utilidade em ainda lançar as bombas no Japão? Ainda mais se considerado que o pedido de rendição dos japoneses já seria esperado<sup>5</sup>.

Conforme mencionado, os EUA visavam o fim da guerra, com o completo sepultamento do nazismo. Assim a derrota nazista em si mesma não seria a felicidade, mas talvez uma parte dela, se considerada como um fim; ou ainda, sendo um meio, seria apenas instrumento para alcançar a maior felicidade: o fim do conflito.

Havia o risco de os japoneses persistirem na guerra e levarem adiante o projeto iniciado pelos países do Eixo. Então, maximizar a felicidade demandaria a eliminação de todas as possibilidades de o país inimigo se manter na disputa ou de procurar forças para uma

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Países do Eixo: Alemanha, Itália e Japão.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Países Aliados: Reino Unido, França, União Soviética e Estados Unidos.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Antes mesmo do lançamento das bombas atômicas em agosto de 1945, houve o ataque maciço de mais de seiscentas toneladas de bombas sobre dezesseis cidades japonesas, e mil, seiscentas e sessenta e cinco toneladas de bombas incendiárias sobre a cidade de Tóquio. Entre 9 e 10 de março de 1945 teriam sido mortos mais de cem mil civis em uma única noite (Mourão, 2024).

revanche, porque essa medida, previsivelmente, traria maior bem-estar e salvaria mais vidas ao longo do tempo, motivo este que justificaria o lançamento das bombas no Japão.

Dessa forma, sob o prisma da utilidade pública, o uso da bomba atômica estaria moralmente legitimado na medida em que, apesar de ceifar milhares de vidas, salvaria outras tantas e traria outros benefícios que atuariam na maximização da utilidade quando mensurada em relação à sociedade.

Salutar destacar que o utilitarismo é uma teoria tanto da moral individual como da justiça social, e o homem íntegro seria aquele que se esforça para elevar a soma total de felicidade, enquanto a sociedade justa seria a que busca elevar essa soma total a seu valor máximo (Posner, 2010, p. 63).

Em relação ao prisma individual, observa-se que, Oppenheimer, embora simpatizante das ideias comunistas, abriu mão das suas convicções pessoais em nome do bem coletivo para estar apto a ingressar nos serviços de segurança nacional, revelando já nesse momento o padrão utilitarista na sua escolha, no viés de uma teoria moral. A utilidade seria o fundamento da moral, logo, havendo maior felicidade em acabar com a guerra do que em defender seus princípios pessoais, o correto seria realizar o bom, ensejado pela promoção da maior felicidade do todo.

Quanto à acusação de Strauss de que Oppenheimer teria desenvolvido o projeto atômico imbuído de egocentrismo e vaidade, apenas por ambições pessoais, a partir da teoria do utilitarismo, o que se nota é que a maximação da felicidade não exige dos indivíduos um caráter desinteressado. A ideia de virtude é relevante, mas não é o fim a ser buscado pelos indivíduos, e sim a maior felicidade.

Nesse sentido, Mill (2005, p. 65) explica que o padrão de moralidade não estaria baseado na exigência de que as pessoas agissem sempre com o intuito de promover interesses gerais da sociedade. Isso seria confundir a regra de ação com o seu motivo. O autor esclarece que a ética teria como objeto dizer quais seriam os deveres ou como identificá-los, mas não existiria um comando que motivasse a realização das ações apenas pelo sentimento de dever.

Não haveria problema, dessarte, no fato de os motivos destoarem do sentimento puro e genuíno do dever, desde que a regra da ação não os condessasse. E, assim, Mill considera que a maioria das boas ações não seriam realizadas para o bem do mundo, mas dos indivíduos, vindo a se refletir do mundo porque este seria composto desses indivíduos (2005, p. 66).

Portanto, as acusações de Strauss não afastariam a eticidade da ação de Oppenheimer à luz do padrão de utilidade, na medida em que o físico realizou a ação para atingir o fim maior:

salvar vidas e contribuir para o fim da guerra, não sendo relevante, nesse caso, as suas virtudes como ser humano, se agia por amor ao próximo ou por pura vaidade, por exemplo.

Quando Isidor Rabir argumenta a Oppenheimer que, quando se lança uma bomba, ela não cairia somente em quem merece, sujeitando também pessoas inocentes a um mal injusto, traz à tona uma reflexão sobre justiça: seria justo matar indistintamente a todos em nome de um bem maior? O bem almejado justificaria a medida a ser tomada a partir de qual fundamento? Haveria relevância em distinguir os merecedores dos não-merecedores dessa investida nuclear?

Na ótica utilitarista, a base da justiça é o respeito aos direitos dos outros, porém, esses direitos são oriundos da utilidade, assim, a métrica para avaliar a (in)justiça no lançamento da bomba seria o critério da utilidade (Mill, 2005, p. 116). Nesse raciocínio, não havendo maior utilidade na preservação da vida dos civis japoneses do que no lançamento da bomba, não haveria direito; assim, não haveria injustiça, num sentido amplo.

Não que o utilitarismo desconheça a relevância da vida, pelo contrário; em proteção ao máximo de felicidade que se poderia obter por meio da vida é que se faria necessária a escolha. O fato de a bomba lançada atingir pessoas que merecem e pessoas que não merecem não seria o maior peso de relevância ao final, mas a preservação do princípio da utilidade, como medida de cumprimento da justiça. Assim se observa na narrativa, quando as pessoas se sentem justiçadas e celebram o lançamento das bombas que mataram milhares de civis japoneses; há uma comemoração ensejada por um suposto bem-estar geral.

O risco de se desencadear uma reação em cadeia com o lançamento da bomba provoca mais uma análise ética da decisão: valeria mais a pena a humanidade correr o risco de ser destruída por um incêndio na atmosfera ou incorrer na possibilidade de ser parcialmente aniquilada pela predominância do nazismo?

Para responder tais questões, é preciso pontuar que a previsibilidade dos princípios utilitaristas norteia-se pela busca do maior bem-estar para o maior número de pessoas, e a felicidade geral é um bem ligado à obtenção do prazer, no qual há prazeres inferiores e superiores. Nessa senda, o gozo da liberdade pode ser vislumbrado como um prazer de ordem superior, logo, a sua preservação teria maior utilidade do que o prazer de uma mera existência em termos quantitativos.

A vida boa envolve o perfazimento das realizações humanas para além da sobrevivência da espécie e tudo se direciona para a felicidade maior. Desse modo, num viés utilitarista, a submissão ao nazismo poderia manter a vida das pessoas em algum grau de satisfação, porém, substancialmente, não traria a maior felicidade, porque negligenciaria prazeres superiores do ser humano, qual seja sua liberdade, autonomia, dignidade.

Por outro lado, eventual destruição do planeta ensejada pela reação em cadeia, embora pudesse vir a matar a todos, também poderia destruir o nazismo, eleito naquele contexto de guerra como um mal maior, se ponderado que a chance de haver o incêndio da atmosfera seria de quase zero. Assim, a depender do que se conceba sobre o que seja felicidade, haveria maior ganho em preservar o bem-estar para o maior número de pessoas presumidas como antinazista, do que permitir a ascensão mundial de Hitler e de suas ideias.

No tocante à escolha sobre manter o desenvolvimento de armas nucleares ou descontinuálo no pós-guerra, vê-se, de um lado, o interesse politico de preservar a potência militar dos EUA como promessa de garantia à paz mundial por meio da força; do outro lado, o acionamento do gatilho para iniciar uma corrida armamentista mundial, em que todos os países buscariam possuir suas próprias bombas atômicas.

Ao que parece, essa tomada de decisão na narrativa foi especialmente influenciada pela descoberta da espionagem russa ao projeto desenvolvido em Los Alamos e pelo desenvolvimento da bomba atômica pela União Soviética anos depois. Possuir outra arma nuclear, com funcionamento distinto, como a bomba de hidrogênio - portanto, diferente das bombas atômicas de fissão de urânio e plutônio lançadas em Hiroshima e Nagazaki, respectivamente, significaria um motivo de estratégia político-militar dos EUA contra eventual conflito com a Rússia.

Ainda que esse fosse o motivo maior, pelo utilitarismo, o fato preponderante na utilidade não seria o motivo, mas a ação. Portanto, consistindo a ação, no caso, a continuidade do programa bélico nuclear, em maior utilidade para o mundo, ensejada pela paz mundial, o motivo político dos EUA não seria relevante, desde que ao final implicasse no maior bemestar de todos.

À luz da utilidade, considera-se que a decisão sobre criação e lançamento das bombas atômicas possui elementos de legitimação, atendendo ao padrão de moralidade não apenas no âmbito individual como social. Dessa forma, a teoria do utilitarismo pode ser aplicada como forma de justificar as decisões realizadas, com enfoque no alcance das finalidades expostas na narrativa.

# 3.2. Controvérsias sobre a aplicabilidade da teoria utilitarista em Oppenheimer

Apesar de se considerar aplicável a teoria do utilitarismo na tomada de decisões no filme Oppenheimer, algumas dificuldades teórico-práticas vêm à tona quando se vislumbra a incidência do padrão da moralidade no caso concreto. Nesse cenário, vislumbram-se algumas controvérsias oriundas da aplicação da teoria utilitarista, que, embora possua como preceito

máximo a busca pela maximização da felicidade, também suscita debates sobre a relatividade e insuficiência desse mister. O que afinal seria a maior felicidade? Como medí-la?

A concepção de felicidade é diferente não só de pessoa para pessoa, como de grupo para grupo. Felicidade é um conceito relativo, de teor abstrato, enquanto o utilitarismo tenta retratá-la como uma realidade concreta, mediada pela utilidade. A título de ilustração, se a decisão sobre lançar ou não a bomba fosse tomada pelos nazistas, em vez de pelos norte-americanos, a maior felicidade seria a propagação mundial do nazismo e arianismo, que, nessas acepções, traria o maior bem-estar ao maior número de pessoas.

Existe aí uma relatividade na aplicação da teoria que revela que o conceito de bem-estar também é flexível e de difícil mensuração prática num contexto de utilidade pública, apesar de Mill tentar mitigá-la pela defesa da maximização do bem-estar e pela expectativa de contar com homens virtuosos, preocupados com a coletividade.

Nesse sentido, Hayek considera que os termos 'bem-estar geral', 'bem comum' e 'interesse geral' não possuiriam significado suficientemente específico para determinar um rumo concreto. Aduz, assim, que a felicidade de milhões não poderia ser avaliada por uma única escala de menos e mais e dependeria de muitíssimas coisas que poderiam ser facultadas por uma variedade infinita de combinações, em que cada pessoa tenha suas necessidades consideradas (2014, p. 88).

Vale destacar que a satisfação das preferências de um indivíduo nem sempre contribui para o seu bem-estar (Kymlicka, 2006, p. 18).

Quanto maior a abrangência do campo de incidência da utilidade, mais complexas se tornam as relações, mais dificil se torna estabelecer o que seja a felicidade e como maximizála; e mais dificil é identificar e selecionar as alternativas que subsidirão esse processo de escolha.

Observa Posner um caráter elástico e pouco funcional do princípio da utilidade, de maneira que a busca por uma felicidade geral acaba incorporando diversas formas de decidir, maleando-se conforme cada situação ou interesse o condicionar. Nesse sentido, argui não ser possível medir e agrupar a felicidade de milhões de pessoas diferentes com a finalidade de comparar a utilidade de políticas alternativas (2019, p. 41).

Posner aponta que uma das principais críticas enfrentadas pelo utilitarismo é a de que seu campo de ação é incerto. Quem deveria ter sua felicidade contemplada na elaboração de políticas que maximizem a felicidade? Aquilo que uma pessoa comum quer não seria a satisfação para as necessidades que tem, mas principalmente satisfações melhores e em maior

quantidade. Isso porém recairia na divisão utilitarista de prazeres superiores e inferiores, o que manteria a subjetividade e variação (2019, p. 64).

Salutar destacar que Mill não ignorava essa possibilidade de concepções distintas sobre felicidade, mas considerava que a subjetividade dos conceitos, dos interesses e das escolhas não seriam problemas exclusivos do utilitarismo, mas de todos os sistemas de moral.

O autor propõe que os interesses individuais, que refletem as concepções de cada sujeito, deveriam ser harmonizados na maior medida possível com os interesses coletivos. Teria a lei o papel de harmonizar os interesses, e a educação faria a associação indissolúvel na mente dos individuos para que se ligassem os interesses individuais aos gerais. Contudo, essa compreensão de Mill não resolve a questão da subjetividade, mas apenas cria uma aproximação do plano individual ao coletivo, nem sempre bem sucedida.

Oppenheimer, por exemplo, após o uso das bombas, passou a sofrer pelo ocorrido. A culpa seria uma sanção interna do utilitarismo. Por que o físico se puniria se agiu em nome do bem estar geral? Porque a subjetividade possui variações que vão além de interesses gerais e prepondera no indivíduo como pessoa e transcende a condição de integrante de uma sociedade.

O direito seria utilizado como um meio para cumprir a maior utilidade e, assim, legitimar as decisões que maximizazem o bem-estar geral. Mas a indeterminabilidade do que seja felicidade geral e bem-estar ainda persiste. E se o motivo que suscitasse a guerra fosse, por exemplo, a luta pela manutenção da liberdade de um povo contra um poder tirano, que, embora suprimisse liberdades civis, efetivasse direitos sociais?

Poderia o direito justitificar a tirania em nome da felicidade da maioria pela maior utilidade? A deflagração de guerra por uma minoria que anseiasse a liberdade seria incorreta? Quem poderia decidir se haveria maior felicidade em ter direitos sociais assegurados por um governo tirano ou possuir menos direitos num governo democrático? No tocante à Oppenheimer, a vida dos civis japoneses ceifada pelas bombas e suas decorrências valeriam menos do que a vida dos militares dos países aliados?

Observa-se que no utilitarismo público, apesar de não se pretender tratar das virtudes morais como fim último da utilidade, para que sejam alcançados os fins colimados pela teoria, demanda-se a existência de indivíduos virtuosos para realização de uma sociedade virtuosa. Assim a justiça se amoldaria às concepções de bem-estar que efetivamente maximizassem a felicidade, legitimando-as, sem o risco de incorrer em um regime totalitário ou na preponderância de quem esteja no poder.

Em contraponto ao entendimento de Mill, por mais que a teoria tente não se vincular à virtude, propondo-se como uma resposta prática à vida cotidiana, a indiscutibilidade do

utilitarismo público pressuporia a sua utilização por seres virtuosos, capazes de pensar mais no outro do que em si mesmos. Nessa perspectiva, até mesmo a concepção de liberdade, pela qual se autoriza aos indivíduos a colocar em prática seus interesses desde que não prejudiquem os outros, exige uma virtude moral dos sujeitos (Maciel, 2012, p. 53).

A existência do homem virtuoso, e de vários deles para composição da sociedade, é necessária para que a métrica do bem-estar possa ser perfeitamente estabelecida de maneira mais uniforme, e o ideal de felicidade coincida de alguma forma com o bem coletivo, de modo a afastar o desvio das ações e impossibilitar o sufocamento de uma minoria pela maioria; ou melhor, de quem detenha o poder em face de quem não o possua. A questão do poder quando analisada pela utilidade pode até mesmo significar a preponderância de pequenos grupos sobre uma maioria, se nessa assimetria for garantido o maior bem-estar.

Em relação à previsibilidade, decerto que seria possível, em algum grau, fazer previsões sobre as consequências das ações, nesse caso, pensando-se no princípio de buscar o maior bem-estar para o maior número de pessoas. Em Oppenheimer, o que as consequências práticas demonstraram, todavia, foi que os efeitos da decisão foram de fato subestimados, não tendo sido mensurados adequadamente os impactos políticos, bélicos, humanitários e ambientais que os bombardeios ocasionariam. De acordo com Mourão (2024), por exemplo, estima-se que, entre março e agosto, cerca de 700 mil civis japoneses foram mortos em virtude da guerra, acima de qualquer previsão que se tenha feito à época.

Em que pese a teoria pretender a solução racional para tomada de decisões e a viabilização de uma análise prévia das consequências, balizada pelo bem-estar geral, na prática, o que acontece é que a falibilidade humana não é objetivamente identificada e mensurada no padrão da utilidade. O motivo da ação não só influencia a regra como, muitas vezes, a determina. Dessa feita, os erros e incapacidades de prever adequadamente os resultados inviabilizam saber se determinada escolha será ou não devidamente a mais acertada. A previsibilidade utilitarista contribui para projetar as consequências, mas não é decisiva.

Certamente que nenhuma teoria trará absoluta certeza sobre isso, porém, registra-se a dificuldade em relação à teoria da utilidade porque esta se propõe ser uma teoria da vida, capaz de permear todas as escolhas de um indivíduo mais que outras teorias, insitindo na maximação racional da própria satisfação humana em todas as esferas da vida (Posner, 2019, p. 51).

Adotar o padrão utilitarista como modelo de tomada de decisões requer cautela quanto às consequências, às concepções de felicidade e aos critérios de bem-estar, o que não rechaça de

todo o uso dessa teoria, mas invoca uma maior reflexão e cuidado sobre sua aplicação, porque é falível.

A concepção utilitarista é sujeita à críticas não somente na abordagem apregoada por Mill, mas em outras tantas, como a realizada por Jeremy Bentham. A título de ilustração, faz-se referência ao exemplo citado por Posner: para Bentham, o princípio da maior felicidade exigiria a proibição legal de todos os atos que tendessem a produzir um espírito de desumanidade, porque os animais também experimentariam infelicidade. Logo, não poderia haver crueldade contra os animais, devendo ser proibida até mesmo a pesca esportiva. Nesse caso, a pretensão do utilitarista, embora se fundamente na busca pelo maior bem-estar, seria resultado da sua visão individual de felicidade, refletindo, acima de tudo, suas próprias preferências pessoais (Posner, 2019, p. 41).

Em relação ao filme, no diálogo travado entre o presidente dos EUA e Oppenheimer, sobre carregar nas mãos o sangue das pessoas inocentes que morreram em decorrência da bomba, Truman desconsidera o sentimento moral do físico ao falar que as pessoas se importam com quem teria decidido lançar as bombas, não com o criador destas.

A fala do presidente suscita mais uma controvérsia acerca da utilidade. Afinal, quem poderia concentrar em si o poder de decidir por todos sobre o que é o máximo de bem-estar da sociedade e para o outro, quando esta é composta por sujeitos com suas particularidades, crenças, escolhas, projetos de vida etc?

A métrica do bem-estar geral nesse caso foi mais resultante da decisão política que projeta a visão de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos sobre felicidade, do que de uma decisão coletiva de cientistas, políticos e militares preocupados com a salvação do planeta. A utilidade ganha contornos diferentes quando se reflete na política, na disputa pelo poder e na questão da justiça, por exemplo, não podendo ser compreendida como um padrão objetivo e mensurável nesses casos.

Posner (2019, p. 68-69) identifica haver um perigo decorrente do instrumentalismo da teoria. Na medida em que a maximização da felicidade seria garantida pelo utilitarismo, se as pessoas se sentisse mais felizes sob regimes totalitários do que sob democráticos, a coerência teórica à utilidade levaria ao apoio ao totalitarismo. Ademais, o utilitarismo fundamentaria direitos com base em palpites empíricos sobre o que considerasse promover felicidade, e isso poderia ensejar a criação de uma monstruosidade moral como o sacrifício de inocentes no altar das demandas sociais.

Outro problema decisivo do utilitarismo identificado por Posner e que pode ser vislumbrado na trama do filme Oppenheimer, diz respeito aos estrangeiros. Para o autor, o

utilitarismo não seria capaz de resolver diretamente a questão da inclusão dos estrangeiros. Então indaga se a política dos Estados Unidos deveria ser a de elevar ao máximo a felicidade dos norte-americanos ou de adotar uma perspectiva mais ecumênica. Em Oppenheimer, o bem-estar e sua a maximação, no caso, relacionou-se acima de tudo ao do povo norte-americano, enquanto os estrangeiros japoneses, italianos e alemães, por exemplo, não foram incluídos no contexto da utilidade pública.

Sob essa lente de análise, qual seria o objetivo do utilitarismo? A maximização da felicidade média ou da total? Madeira entende que Mill, ao tratar sobre maximizar a felicidade, se referia à utilidade total, assim a correção de uma ação estaria ligada à maximação da utilidade de todos os envolvidos, não importanto, porém, como estaria distribuída (Mill, 2005, p. 14).

A noção de maximização seria controvertida, inclusive porque não resta claro se abrangeria todos os seres existentes ou também os que poderão vir a existir. A inclusão daqueles que não nasceram não foi ponderada na decisão de lançar as bombas atômicas, limitando a mensuração da maximização utilitarista.

Posner entende que a lógica do utilitarismo parece favorecer a escolha da maximização da quantidade total de felicidade no universo, como objetivo ético. E, uma vez que, aparentemente, esse objetivo só poderia ser atingido mediante a infelicidade de um grande número de pessoas, os utilitaristas estariam sempre procurando novas formas de restringir a teoria (2019, p. 65-66).

Outro problema seria a inexistência de um método para calcular o efeito de uma decisão ou política na felicidade total da população relevante, pois não haveria nenhuma técnica confiável para medir mudanças no grau de satisfação de um indivíduo com base no grau de satisfação de um outro indivíduo (Posner, 2019, p. 66).

John Rawls<sup>6</sup>, em busca de compreender a justiça como virtude primeira das instituições sociais, aduz que cada pessoa possuiria uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade poderia desconsiderar (2016, p. 4). Por isso, a justiça negaria que a perda da liberdade de alguns fosse justificada por um bem maior desfrutado por outros; não permitiria que os sacrificios impostos a poucos viessem a ser contrabalançados pelo número maior de vantagens de que desfrutariam muitos.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Dias (2019, p. 20) explica que o pensamento rawlsiano se insera na ótica do liberalismo político contemporâneo e se traduz na liberdade de cada indivíduo de eleger a sua própria concepção de vida boa e de persegui-la, atendidos os critérios de equidade; na ética desvinculada de um padrão moral prévio adotado por todos como medida padrão par avaliar a justiça; e nos padrões de justiça se sobreporiam às concepções específicas de bem.

Por conseguinte, na sociedade justa as liberdades da cidadania igual seriam consideradas irrevogáveis; os direitos garantidos pela justiça não estariam sujeitos a negociações políticas nem ao cálculo de interesses sociais. O utilitarismo não levaria em consideração a distinção entre as pessoas, e, nessa ótica, a decisão correta seria uma questão de administração eficiente como extensão à sociedade do princípio de escolha que, na verdade, seria voltado para um único ser humano (Rawls, 2016, p. 33).

Assim, diferentemente do utilitarismo, a teoria rawlsiana se preocupa com a distribuição de direitos considerando a individualidade dos sujeitos, afastando a métrica do padrão da utilidade como uma alternativa para realização da justiça.

Nota-se que o utilitarismo suscita amplos debates e acaba demandando o desenvolvimento de outras teorias como alternativa para subsidiar as escolhas. Não se pretende aqui esgotar todas as críticas à teoria nem confrontá-las com o pensamento de Mill, mas apenas pontuar que há controvérsias téorico-práticas na sua aplicação.

#### Conclusão

A utilidade em Oppenheimer pode ser vislumbrada quando a criação da bomba atômica é apresentada como solução universal para antecipar o fim da guerra e dissuadir conflitos futuros, como uma promessa de paz mundial. Na análise do bem-estar geral, maximizar a felicidade seria propagar a paz decorrente da vitória dos EUA ao mundo, que estaria liberto da dominação do nazismo e fascismo. Assim, estariam justificados a construção e o lançamento da bomba e atendidos os critérios de ética e justiça no viés utilitarista.

Apesar de fornecer respostas que subsidiam a tomada de decisões, o utilitarismo suscita amplas controvérsias ante a sua elasticidade e indeterminabilidade, tais como a vagueza do significado de bem-estar, a instrumentalização da justiça, a preponderância dos interesses de quem está no poder.

A sua demasiada flexibilidade tende a facilitar a justificação de diversas possibilidades de decisão e incrementa o risco de, assim, refletir mais as preferências pessoais de quem ocupa posição ou autoridade de decidir do que, de fato, o bem da coletividade, ainda que assim não tenha sido pretendido pelos seus expoentes.

A despeito de pretender ser uma solução racional, a teoria não está isenta da falibilidade humana e da subjetividade dos indivíduos. O padrão utilitarista não considera o fato de que os indivíduos nem sempre tomam decisões pensando na felicidade geral, mas nos seus próprios interesses, e que o motivo da ação influencia e, muitas vezes, determina a regra respectiva e a sua finalidade.

No caso da trama em análise, os efeitos do uso da bomba atômica foram subestimados, e o bem maior que justificou o seu uso teve graves repercursões inimagináveis no pós-guerra, culminando na corrida armamentista nuclear que até hoje assombra a humanidade.

Por fim, as discussões suscitadas em Oppenheimer alertam para o contínuo enfrentamento de desafios éticos de ordem mundial relacionados às questões nucleares, à paz e à defesa de interesses das nações que agem em nome de uma suposta coletividade geral. Nesse cenário, a busca pela felicidade e justiça permanece permeando os conflitos humanos e se refletindo na realização simbiótica do direito e da sociedade.

# Referências

DIAS, Jean Carlos Dias. **Teorias contemporâneas do Direito e da Justiça**. 2ª edição. Juspodivm: Salvador, 2019.

HAYEK, Friedrich A. **O caminho para a servidão**. Tradução de Marcelino Amaral. Lisboa – Portugal: Edições 70, 2014.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACIEL, Everton Miguel Puhl. O **conceito de justiça distributiva em John Stuart Mill**. Dissertação (Mestrado em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas). Pelotas, Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: https://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/5066 . Acesso em: 26, mar. 2024.

MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. Tradução de F. J. Azevedo Gonçalves. Lisboa-Portugal: Gradiva, 2005

MOURÃO, Ronaldo Rogério de Freitas. **Hiroshima e Nagazaki**: razões para experimentar a nova arma. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1678-31662005000400011 . Acesso em: 24, mar. 2024.

POSNER, Richard A. **A economia da justiça.** Tradução de Evandro Ferreira e Silva. Martins Fontes: São Paulo, 2019.

PREVIDELLI, Fabio. Oppenheimer e Prometeu: Entenda a ligação entre o mito e o pai da bomba atômica. Aventuras na História. Disponível em: https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/oppenheimer-e-prometeu-entenda-ligacao-entre-o-mito-e-o-pai-da-bomba-atomica.phtml. Acesso em: 27, mar. 2024

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Jussara Simões. Martins Fontes: São Paulo, 2016.